



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0090 Botta

### **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0090/2014**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.431.387/0001-57 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social **Sr. DIONISIO KOHL**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 665.482.849-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**BOTTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica, com sede a Avenida Brasil nº 2730, Bairro Maria Winckler, na cidade de Xanxerê, Estado de SC, inscrita no CNPJ sob n.º 763.431.51/0001-04, neste ato representada por seu Administrador, **Sr. Sandro Botta**, portador da CI nº 1.781.182 SSP/SC inscrito no CPF sob o n.º 618.220.009-04, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Tem por objeto este contrato a **Aquisição de 01 Veículo Automotor 0 km** destinado a Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme descrição abaixo, e demais informações constantes neste Contrato, no Edital e seus anexos. Com recursos do Convênio IC. 000046.2010.12.003/3 MPT/PRT-12/SC.

#### **Subcláusula Primeira - Descrição dos Veículos: CONFORME ANEXO I**

**Subcláusula Segunda** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0109/2014 - Dispensa de Licitação nº 0024/2014.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS VEÍCULOS:**

- a) A Contratada obriga-se a entregar os veículos, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) Endereço do local de entrega: Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua José de Miranda Ramos, 360, Centro, Xanxerê/SC.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

Pela aquisição do(s) veículo(s), objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**Subcláusula Única** - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

- a) O pagamento dos veículos será efetuado em até 30 (trinta) dias após a cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- b) O pagamento será efetuado com recursos do Convênio IC. 000046.2010.12.003/3 MPT/PRT-12/SC, conta corrente 32.782-4, agência 0586-X;
- c) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- d) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Veículos fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Entregar o veículo de acordo com as especificações do Edital, sendo que o que estiver em desacordo com o exigido não será aceito;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade do veículo entregue, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem;
- d) Prestar a manutenção necessária no período de garantia dos veículos em mecânica autorizada no município de Xanxerê-SC;
- e) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- f) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Funcionamento; especificando o local de Entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega do veículo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2014. Com recursos do Convênio IC. 000046.2010.12.003/3 MPT/PRT-12/SC e Recurso do IGD/PBF, conta corrente 32.782-4, agência 0586-X:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
13	12.01.2.026.4.4.90.00.00.00.00.00	MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL.	44905248000000
14	12.01.2.026.4.4.90.00.00.00.00.00	MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	44905248000000

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

1.1.1. Advertência;

1.1.2. Multa:

- 1) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- 2) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ através do Fundo Municipal de Assistência Social, designa como:**

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato:** Cheila Tavares Michelin, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da

Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 05 de junho de 2014.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
SOCIAL**

**CONTRATANTE**

**CONTRATANTE**

**BOTTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: